

## **DESPACHO N.º 260/JFA/2023**

Considerando a urgência de assinatura do protocolo, dado o fim do prazo de candidatura para o PRR foi assinado o protocolo de parceria com a Magensinus, Empresa Promotora de Serviços de Ensino, S.A. (Escola Profissional Magestil) no dia 26 de maio;

No passado dia 7 de junho foi aprovado em reunião de executivo a submissão à Assembleia de Freguesia para efeitos de ratificação do referido o protocolo de parceria com a Magensinus, Empresa Promotora de Serviços de Ensino, S.A. Escola Profissional Magestil, em harmonia com o previsto na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Contudo, foram detetados alguns lapsos pelo que, face à prorrogação da data de candidatura para efeitos de PRR, urge corrigir.

Neste sentido, deverá retificar-se o texto em algumas das cláusulas do respetivo protocolo, nos seguintes termos:

**- Na Cláusula 4.ª segundo parágrafo onde se lê:**

“Na vertente operacional destinada à concretização das atividades ora acordadas, a Segunda Outorgante assume como responsabilidades principais contribuir no âmbito e espírito deste Protocolo, para as atividades académicas e curriculares oferecidas e disponíveis a cada momento, e para o cumprimento do previsto no n.º 4 da Cláusula anterior.”

**deve ler-se:**

Na vertente operacional destinada à concretização das atividades ora acordadas, a Segunda Outorgante assume como responsabilidades principais contribuir no âmbito e espírito deste Protocolo, para as atividades académicas e curriculares oferecidas e disponíveis a cada momento, e para o cumprimento do previsto na Cláusula anterior.

**- No número 1 da Cláusula 8.ª onde se lê:**

“1. Os outorgantes assumem, por si e em exclusivo, todas as despesas necessárias à concretização e execução do presente Protocolo, sem prejuízo de indicação distinta, nomeadamente por via de previsão expressa nos instrumentos previstos nas Cláusulas 9.ª e 13.ª.”

**deve ler-se:**

1. Os outorgantes assumem, por si e em exclusivo, todas as despesas necessárias à concretização e execução do presente Protocolo, sem prejuízo de indicação distinta, nomeadamente por via de previsão expressa nos instrumentos previstos nas Cláusulas 9.ª e 10.ª

**- Na Cláusula 9.ª onde se lê:**

“Cláusula Nona

(Denúncia e Resolução)

Em tempo útil e anterior ao primeiro período letivo no qual o ora acordado deva ser plenamente aplicável, e na condição da constituição do CTE referido na Cláusula 1.ª, as partes comprometem-se a:

- a) Desenvolver e acordar mutuamente os instrumentos na Cláusula 13.ª;
- b) Prever a respetiva aplicação no tempo, mediante cronograma adequado.”

**deve ler-se:**

“Cláusula Nona

(Outras Obrigações)

Em tempo útil e anterior ao primeiro período letivo no qual o ora acordado deva ser plenamente aplicável, e na condição da constituição do CTE referido na Cláusula 1.ª, as partes comprometem-se a:

- a) Desenvolver e acordar mutuamente os instrumentos adequados;
- b) Prever a respetiva aplicação no tempo, mediante cronograma adequado.”

**- O número 2 da Cláusula 13ª passa a ter a seguinte redação:**

“2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a revisão pode ocorrer e ser suscitada a todo o tempo por iniciativa de qualquer das partes.

Face ao exposto determino:

- a) A retificação do Protocolo, celebrado entre as partes a 26 de maio de 2023, nos termos constantes da minuta da Adenda que se anexa a outorgar de imediato;
- b) A submissão ao órgão executivo para efeitos de submissão à Assembleia de Freguesia da ratificação da presente decisão.

Lisboa, 20 de junho de 2023.

O Presidente,



(José Amaral Lopes)